



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 044 /2024

*Institui a Política Municipal
Farmácia Viva na Rede
Municipal de Saúde de
Contagem.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Viva na Prefeitura Municipal de Contagem.

§ 1º - O programa de que trata o caput deste artigo observará a organização da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no que diz respeito às parcerias com outros órgãos da administração pública municipal.

§ 2º - Os órgãos da administração pública municipal que poderão atuar como parceiros da Secretaria Municipal de Saúde serão definidos na regulamentação desta lei.

Art. 2º Poderão atuar como parceiros na implementação do Programa Farmácia Viva entidades como as unidades territoriais de Matriz Africana, a população indígena no Município, as unidades produtivas no âmbito da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Segurança Alimentar, além de outros povos e comunidades tradicionais no Município, sem prejuízo de novas parcerias que contribuam para o programa.

Parágrafo único. Está autorizada a organização de um banco público de informações nos quais a população poderá consultar as parcerias do Programa "Farmácia Viva", bem como instruir-se sobre como se tornar um parceiro.

VEREADORA

MOARA
Saboia



(31) 3359-9789

comunicacao.moarasaboia@gmail.com.br

www.moarasaboia.com.br

@moarasaboia

Pç. São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O Programa Farmácia Viva abrange o cultivo, o beneficiamento, o armazenamento, a manipulação e a distribuição de plantas medicinais e de fitoterápicos, no âmbito da Assistência Farmacêutica no Município.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

- I - Planta medicinal: espécie vegetal, cultivada ou não, utilizada com propósitos terapêuticos;
- II - Fitoterápico: produto obtido de planta medicinal ou de seus derivados, exceto substâncias isoladas, com finalidade profilática, curativa ou paliativa.

Art. 5º O Executivo Municipal, na realização do Programa Farmácia Viva, está autorizado a prever e prover recursos humanos, infraestrutura física, equipamentos e procedimentos necessários à operacionalização de suas atividades, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º São objetivos do Programa Farmácia Viva:

- I - Ampliar as opções terapêuticas para os usuários do Sistema Único de Saúde de Contagem;
- II - Promover o uso racional e embasado em conhecimentos científicos, bem como saberes tradicionais, de plantas medicinais e de fitoterápicos na Rede Municipal de Saúde de Contagem;
- III - Reconhecer e valorizar a cultura popular no que se refere à utilização de plantas medicinais e de fitoterápicos;
- IV - Orientar a comunidade sobre o uso racional de plantas medicinais e de fitoterápicos;
- V - Fornecer plantas medicinais e fitoterápicos aos serviços da Rede Municipal de Saúde;

VEREADORA
MOARA
Saboia



 (31) 3359-9789

 comunicacao.moarasaboia@gmail.com.br

 www.moarasaboia.com.br

 @moarasaboia

 Pç. São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Fortalecer a cadeia produtiva de plantas medicinais na agricultura urbana e em comunidades tradicionais, com ênfase no cultivo de forma sustentável, na promoção de geração de renda e na educação ambiental;

VII - Coordenar, orientar, organizar e estimular práticas e atividades de promoção da saúde integral, por meio do uso de plantas medicinais e de fitoterápicos;

VIII - Promover pesquisas, desenvolver e acompanhar atividades com a finalidade de ampliar o conhecimento relacionado a plantas medicinais e a fitoterápicos;

IX - Promover periodicamente rodas de conversas, oficinas, palestras, feiras e campanhas educativas sobre o uso e as etapas da cadeia produtiva de plantas medicinais e de fitoterápicos;

X - Conscientizar os profissionais de saúde sobre os benefícios das plantas medicinais e dos fitoterápicos, com o objetivo de incentivar a prescrição desses produtos, inclusive através da realização periódica de formações e atualizações para profissionais e para a comunidade.

Art. 7º O Programa Farmácia Viva será divulgado nos sítios da Prefeitura de Contagem.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 08 de abril de 2024.

Moara Sousa Saboia
Vereadora Contagem

VEREADORA
MOARA
Saboia



 (31) 3359-9789

 comunicacao.moarasaboia@gmail.com.br

 www.moarasaboia.com.br

 @moarasaboia

 Pç. São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG